



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer Jurídico – PROJUR-PGM/PMAP

ASSUNTO: Aditivo de prorrogação de vigência ao contrato nº 20228133, 20228134 e 20228135

Colenda Comissão Permanente de Licitação,
Exma. Sra. Prefeita Municipal de Aurora do Pará - PA.

1. Dos Fatos

Vieram os autos do processo licitatório em epígrafe para que esta Procuradoria Jurídica deitasse análise de mérito acerca da legalidade dos procedimentos administrativos referente ao aditivo destacado acima conforme ementa vazada abaixo:

ADMINISTRATIVO – ADITIVO DE VIGÊNCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO LEVE E MÁQUINAS PESADAS – ATENDIMENTO A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO – PRESENÇA DE LASTRO ORÇAMENTÁRIO NECESSÁRIO– PROSSEGUIBILIDADE.

A princípio nota-se que o contrato regulamenta a prestação de serviços de manutenção de veículo leve e máquinas pesadas, para o município de Aurora do Pará, onde a contratante manifestou interesse em manter o serviço ora licitado, não requerendo correção de valor, considerando a proximidade de encerramento do contrato.

Portanto, neste ponto, nada a opor!

2. Do Mérito

O presente caso trata da possibilidade de se aditar contrato administrativo decorrente de licitação, visando prorrogação de prazo de vigência do contrato. Ressalta-se inicialmente que esta manifestação se trata de parecer decisório, visto que não possui nenhum poder vinculante às autoridades consulentes, apenas apresenta fundamentos para nortear os atos decisórios da Administração segundo a legalidade e demais preceitos cogentes à espécie.

Sabe-se que a Procuradoria Municipal se atém, especificamente, quanto aos critérios e prosseguimentos jurídico-legais do processo licitatório, e de sua correta prossecução. A solicitação de aditivo é instituto previsto em norma (Lei 14.133/21), havendo, portanto, a possibilidade de sua alteração contratual.

A justificativa tem como fundamento jurídico o art. 107 da Lei 14.133/21, que assim estabelece:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.. (grifo nosso)

Analizando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo de vigência do contrato, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada na legislação supramencionada. O pedido materializou-se pela devida continuidade na prestação de serviços, dentro do cumprimento do prazo.

Como justificativa fática é apresentada a conveniência e oportunidade da administração pública em vir a ter garantido os mesmos valores iniciais do Contrato, significando dizer, que a Administração terá garantido o menor preço, uma vez que estamos tratando de processo licitatório regularmente efetivado.

O termo aditivo visa a prorrogação de prazo de vigência do contrato, restando inalterado o valor pago a Contratada, tudo indicando ser para melhor conveniência e oportunidade da Administração. Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se vigente, e com período determinado.

3. Da Conclusão

Portanto, forte nestas considerações e na documentação acostada aos autos, esta Procuradoria opina pela **PROSSEGUIBILIDADE** do realinhamento de vigência do contrato ora mencionado, devendo a Comissão Permanente de Licitações desta Edilidade proceder às medidas de praxe para que surtam seus efeitos legais.

É o parecer.

Submeto-o à apreciação das autoridades superiores por ser o mesmo meramente opinativo.

Aurora do Pará - PA, 18 de outubro de 2024.

Renato da Silva Neris
Procurador-Geral do Município – PMAP
OAB/PA nº 28.973